DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de coleta domiciliar urbana e rural, coleta conteinerizada, coleta seletiva de resíduos recicláveis, coleta de óleo saturado de cozinha e respectivos transportes até o destino final, que entre si celebram o SANEP e, de outro lado, a empresa xxx.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, Autarquia do município de Pelotas, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações – DCL, com sede na Rua Lobo da Costa, nº 585 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.220.862/0001-48, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Ellemar Wojahn, nomeado pelo Decreto nº 14, de 03 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 400000190, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, estabelecido (endereço), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, inscrito no CPF nº **XXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **a prestação de serviços de coleta domiciliar urbana e rural, coleta conteinerizada, coleta seletiva de resíduos recicláveis, coleta de óleo saturado de cozinha e respectivos transportes até o destino final**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Discriminação e quantidades do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant/ mês	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Serviço de coleta urbana, rural e transporte de resíduos sólidos domésticos do Município de Pelotas, até o destino final;	Tonelada	4.800	R$ 277,96	R$ 1.334.230,61	R$ 8.005.383,67
	2	Serviço de coleta conteinerizada e transporte de resíduos sólidos	Contêiner	850	R$ 861,68	R$ 732.431,09	R$ 4.394.586,52

		domésticos, no perímetro urbano da cidade de Pelotas, até o destino final;					
	3	Serviço de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis até o local indicado pelo SANEP;	Equipe	7	R$ 64.742,28	R$ 453.195,97	R$ 2.719.175,82
	4	Serviço de coleta de óleo saturado de cozinha nos postos de coleta estabelecidos e transporte até o local indicado pelo SANEP.	Serviço	1	R$ 43.772,32	R$ 43.772,32	R$ 262.633,93
Total da contratação no valor de R$ 15.381.779,94							

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Projeto Básico;

1.3.3 O Edital de Dispensa;

1.3.4 A Proposta do Contratado; e

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses, prorrogável por igual período**, mediante justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratação ser **encerrada antecipadamente**, a qualquer tempo, especialmente em caso de conclusão da fase externa do processo licitatório regular, **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, com a consequente formalização de novo contrato administrativo para a execução do mesmo objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e no Projeto Básico – Anexo III.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

3.2 Informações completas sobre a execução do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.2.3 Fica designado como fiscal do contrato: Edson Plá Monterosso, matrícula nº 40001330;

4.1.2.4 Fica designado como gestor do contrato: Clerinson Mendes, matrícula nº 400000187.

4.1.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.1.5.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.1.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.799 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e expressa autorização do Município.

5.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência realizada sem autorização do município será nula em pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.4 Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.1.4.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.4.2 O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.1.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.1.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.1.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.1.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.1.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.1.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.11.4 Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Da Liquidação

6.2.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa Eletrônica e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

6.2.2 Junto a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a regularidade com o FGTS e Contribuições Sociais.

6.2.3 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
d) período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Do Pagamento

6.3.1 O pagamento da Contratada será feito, após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da Contratada.

6.3.2 Para o caso de faturas incorretas, a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à Contratada, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3.3 Ao final de cada mês, a Contratante, apurará a diferença entre o valor cobrado e o valor devido e fará o ajuste de contas diretamente com a Contratada, quando for o caso.

6.3.4 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da Contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos nesta Dispensa Eletrônica.

6.3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas nas parcelas subsequentes ao evento que deu origem à penalidade. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando tal condição direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 Condições de Pagamento

6.4.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato a Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.4.2 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.4.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 Estabelecem as partes o **valor total** de **R$ 15.381.779,94** (quinze milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para prestação de serviço de coleta, para um período de 6 (seis) meses, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA.**

7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser repactuados.

8.3 O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.4 O reajuste para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

8.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

8.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.6 Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a último reajuste, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.7 Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de planilhas de conferência.

9.1.2 Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.1.4 Expedir ordens de serviço.

9.1.5 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

9.1.6 Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de Fiscalização e Supervisão dos serviços.

9.1.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

9.1.8 Orientar a **CONTRATADA** quanto a melhor forma de execução dos serviços.

9.1.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

9.1.10 Fornecer a descrição dos equipamentos rastreadores e sistemas a CONTRATADA para a instalação dos mesmos.

9.1.11 Fiscalizar os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados pela **CONTRATADA** e realizar a fiscalização eletrônica por meio do sistema de monitoramento implantado.

9.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução da Contrata, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as advertências, notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Básico e demais obrigações estabelecidas no Contrato.

9.1.13 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para as atividades de planejamento e fiscalização referentes às atividades do Contrato.

9.1.14 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

9.1.15 Exigir a dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante ficará isenta de eventual responsabilidade.

9.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.17 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

9.1.18 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.

10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.3 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13 Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.1.14 A **CONTRATADA** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.15 Entregar o(s) serviços de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) deste Termo de Referência.

10.1.16 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento.

10.1.17 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

10.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação emergencial.

10.1.19 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.1.20 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, equipamentos de segurança e impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.1.21 A **CONTRATADA** deverá emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para todas as atividades do contrato que exponham os trabalhadores a agentes prejudiciais à saúde, conforme previstos nos anexos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, quando tal exposição caracterizar a atividade como “Especial” para fins de aposentadoria.

10.1.21.1 Os laudos deverão, obrigatoriamente, ser elaborados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe, e deverão ser atualizados sempre que houver alteração nos processos, ambientes ou condições de trabalho que possam impactar a exposição dos trabalhadores.

10.1.22 Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.23 Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato.

10.1.24 Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento, a programação, os roteiros, os itinerários, as ordens de serviço, as instruções e determinações apresentadas pelo **CONTRATANTE**, no Projeto Básico e a legislação aplicável.

10.1.25 A obediência à programação não exime o Contratado de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos da empresa ou de terceiros.

10.1.26 Garantir a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

10.1.27 Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.1.28 Manter todos os veículos utilizados em total obediência às normas do CTB e demais legislação pertinente.

10.1.29 Cumprir o prazo para início dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial. Executar todas as atividades previstas nas Ordens de Serviço.

10.1.30 Executar os serviços atendendo o padrão de acabamento previsto no Projeto Básico.

10.1.31 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.1.32 Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

10.1.33 Apresentar os boletins diários de acompanhamento e controle na forma exigida pelo **CONTRATANTE**. Após 10 dias de atraso, será suspenso o pagamento dos serviços, até que se normalize a apresentação destes boletins.

10.1.34 Apresentar mensalmente, a época da medição, declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.

10.1.35 Atender às solicitações do **CONTRATANT**E e/ou da Fiscalização e/ou da supervisão no tocante ao fornecimento de quaisquer informações e/ou documentos, segundo prazos, periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

10.1.36 Obedecer aos prazos estabelecidos para a instalação e/ou remoção dos contêineres, assim como as especificações do Projeto Básico e da ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

10.1.37 Formalizar junto ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a relação nominal e a quantidade de trabalhadores designados para a execução dos serviços alocados em cada uma das atividades e a relação de veículos, equipamentos, instalações, dentre outras, discriminadas no objeto do Projeto Básico.

10.1.38 A relação completa dos veículos a serem utilizados nos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, deverá conter discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos coletores compactadores. Essa relação deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à Fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva.

10.1.39 Manter, durante toda a vigência do Contrato, no mínimo, os quantitativos informados em sua proposta comercial apresentada na licitação relativos à mão de obra, veículos e equipamentos, desde que atenda ao objeto contratado, devendo recompor ou aumentar o quantitativo caso este demonstra ser insuficiente para a adequada execução dos serviços, sem ônus ao Contratante.

10.1.40 Dimensionar a quantidade de material a ser utilizada, em função da vida útil dos suprimentos necessários para a execução desta atividade. Deverão ser previstos também equipamentos reservas, de modo a não permitir a interrupção dos serviços contratados, bem como a previsão dos EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços.

10.1.41 A **CONTRATADA** compromete-se a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado colocado à disposição da **CONTRATANTE**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias, licenças médicas ou quaisquer outros afastamentos legais ou justificados, de modo a não prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

10.1.42 A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar o recolhimento de resíduos que não estejam de acordo com as autorizações ambientais vigentes ou que sejam incompatíveis com suas atividades e com os equipamentos utilizados, garantindo a conformidade legal e a proteção ambiental.

10.1.43 Arcar com o ônus dos serviços não executados por motivo de chuva, que impossibilitarem a execução das atividades objeto da contratação.

10.1.44 Acatar ordem da Fiscalização para interrupção das atividades previstas no Projeto Básico.

10.1.45 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e veículos, bem como seus respectivos acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme especificado no Projeto Básico.

10.1.45.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que todos os itens estejam em perfeitas condições de uso, atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis e estejam disponíveis conforme a demanda operacional.

10.1.46 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, a substituição de quaisquer veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios ou materiais que forem considerados pelo **CONTRATANTE** como estando em mau estado de conservação, inadequados para os serviços ou cuja ausência comprometa a execução adequada das atividades.

10.1.47 Providenciar e manter em seus veículos, além das placas regulamentares, as identificações necessárias ao reconhecimento dos serviços prestados e do Contratado, de acordo com modelo padronizado a ser definido pelo **CONTRATANTE**.

10.1.48 A **CONTRATADA** deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração realizada no veículo ou em seus equipamentos que possa modificar o peso de tara do veículo.

10.1.49 Utilizar somente veículos e equipamentos vistoriados e autorizados pelo **CONTRATANTE**. A substituição de veículo ou equipamento, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pelo **CONTRATANTE** e após vistoria. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário do mesmo, o veículo ou equipamento deverá possuir as mesmas características dos originais apresentados por ocasião do início dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

10.1.50 Não utilizar, em hipótese alguma, os veículos a serviço do Contrato em atividade não prevista no Projeto Básico.

10.1.51 A **CONTRATADA** deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção dos caminhões coletores, que seja conectado a um sistema de tratamento apropriado para as águas servidas geradas. Sempre que possível, a lavagem dos veículos e equipamentos deverá ser realizada utilizando água de reuso, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e para a sustentabilidade ambiental das operações.

10.1.52 A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços. Fica o **CONTRATANTE** isento de quaisquer reclamações relacionadas a tais danos, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar integralmente os prejuízos, independentemente de provocação formal pelo **CONTRATANTE.** Essa responsabilidade abrange atos praticados por seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução dos serviços. Além disso, a **CONTRATADA** compromete-se a providenciar todos os materiais, equipamentos e meios necessários para garantir a segurança durante a realização das atividades.

10.1.53 Reparar danos causados direta ou indiretamente à propriedade municipal ou de terceiros, incluindo passeios públicos, redes de energia, gás, telefone, água, esgotos, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato, devendo o **CONTRATANTE** e os demais órgãos públicos envolvidos serem oficiados das medidas que foram adotadas.

10.1.54 A **CONTRATADA** deverá ressarcir imediatamente o **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação formal, em caso de desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade. O não ressarcimento poderá resultar na dedução do valor correspondente de quaisquer quantias devidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

10.1.55 A **CONTRATADA** deverá conceder, integralmente, todos os benefícios e direitos trabalhistas previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes das diferentes categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços contratado.

10.1.56 O cumprimento das obrigações previstas nas CCTs é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser observado em sua totalidade, sob pena de sanções legais, contratuais e administrativas.

10.1.57 A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às demais obrigações, condições técnicas e administrativas previstas no Projeto Básico e neste instrumento, ainda que não estejam expressamente reiteradas nas cláusulas anteriores.

10.1.58 A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada trabalhador exposto a agentes nocivos, conforme exigido pela legislação vigente.

10.1.58.1 O PPP deverá seguir os modelos oficiais estabelecidos pela Previdência Social e conter todas as informações relativas às atividades desempenhadas, riscos ocupacionais, medidas de controle adotadas, resultados de monitoramentos ambientais e dados médicos ocupacionais, devendo estar disponível para apresentação aos órgãos competentes sempre que solicitado.

10.1.58.2 O descumprimento dessas orientações poderá resultar em sanções contratuais, administrativas ou legais, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.2 Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

11.3 A Autarquia restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta dispensa de licitação, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

11.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

11.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

11.7 Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Geral da Coleta de Resíduos

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Pelo atraso no início da prestação dos serviços, em relação à data estabelecida na *Ordem de Início dos Serviços* expedida pelo SANEP, após a assinatura do contrato.	100 (cem) por dia de atraso
2) Pelo início dos serviços em horários diversos daqueles determinados nos Projetos Básicos	15 (quinze)
3) Pela não execução integral do roteiro de coleta previsto para determinado turno de trabalho.	20 (vinte) por roteiro, por turno
4) Pela utilização de veículos de coleta em tarefas ou serviços não especificados no presente edital.	20 (vinte) por equipamento
5) Pela utilização de veículo de coleta em desacordo com as especificações para cada tipo de coleta. .	10 (dez)
6) Pelo trânsito dos veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, ou pela condução de forma arriscada, com acelerações desnecessárias e freadas bruscas.	15 (quinze) por veículo
7) Pelo descarregamento de resíduos em locais não autorizados pelo SANEP ou não previstos	30 (trinta) por veículo

no Projeto Básico	
8) Pela ausência de supervisor durante a execução dos serviços	30 (trinta)
9) Pela não disponibilização do número mínimo de equipamentos definidos no Projeto Básico.	30 (trinta) por equipamento, por dia
10) Pela não equipagem dos veículos coletores com sistema de GPS, itens obrigatórios previstos em legislação e acessórios específicos exigidos no Projeto Básico (como celulares, alerta sonoro de ré, campainha, iluminação no compartimento traseiro de carga, letreiros de identificação etc).	10 (dez) por equipamento, por dia
11) Pela permissão de que funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, em desconformidade com a legislação e o Projeto Básico	5 (cinco) por funcionário, por dia
12) Pela manutenção de veículos estacionados em via pública fora do horário de serviço e sem justificativa.	10 (dez) por veículo, por ocorrência
13) Pelo não atendimento às solicitações de informações do SANEP dentro dos prazos estipulados.	20 (vinte) por ocorrência
14) Pela não correção, dentro do prazo determinado, de irregularidades apontadas pela fiscalização do SANEP	30 (trinta), por ocorrência
15) Pela permissão de que funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito à população durante a execução dos serviços.	30 (trinta) por ocorrência
16) Pela permissão de que funcionários realizem triagem dos resíduos coletados para fins de comercialização.	10 (dez) por ocorrência
17) Pelo não atendimento, dentro do prazo estipulado, à solicitação do SANEP para substituição de funcionário.	30 (trinta) por funcionário, por dia
18) Pela não realização da limpeza dos locais de disposição de resíduos, quando houver sobras soltas nas vias públicas em razão da ação de catadores ou animais.	15 (quinze) por ocorrência
19) Pela ausência de supervisores, durante o horário de coleta, devidamente munidos de telefone celular em funcionamento.	15 (quinze) por dia
20) Pela obstrução intencional do trânsito de outros veículos por meio da utilização dos veículos coletores.	15 (quinze) por ocorrência
21) Pela permissão de que funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios	30 (trinta) por ocorrência

atendidos pelo serviço.	
22) Pela execução, durante o horário de coleta, de outros serviços não abrangidos pelo contrato com o SANEP, utilizando-se dos equipamentos e/ou das equipes de pessoal vinculados à coleta.	30 (trinta) por ocorrência
23) Pela coleta de resíduos diversos daqueles definidos no Projeto Básico.	30 (trinta) por ocorrência
24) Pela fraude ou tentativa de fraude na pesagem de resíduos.	100 (cem) por ocorrência
25) Pela execução dos serviços com veículos cuja idade ultrapasse o limite estabelecido no Projeto Básico.	30 (trinta) por veículo, por dia
26) Pelo não atendimento ao número mínimo de garis na guarnição de coleta.	20 (vinte) por veículo, por dia
27) Pelo trânsito de veículos coletores fora dos roteiros previstos, transportando garis nos estribos dos equipamentos.	15 (quinze) por veículo
28) Pelo não atendimento às demais obrigações contratuais.	30 (trinta) por irregularidade
29) Pelo não atendimento às determinações da fiscalização do contrato.	10 (dez) por ocorrência

12.12 Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Específico da Coleta Orgânica Domiciliar

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Pela omissão na coleta de resíduos corretamente dispostos para recolhimento, desde que comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor	10 (dez)
2) Pela não execução do roteiro de coleta aprovado pelo SANEP, dentro do setor correspondente	20 (vinte) por setor
3) Pela não realização da coleta no setor pré-determinado, nos dias e horários estabelecidos	trinta (30) por setor
4) Pela não execução integral do roteiro de coleta previsto para determinado turno de trabalho.	20 (vinte) por roteiro, por turno
5) Pela permanência dos garis nos setores de coleta enquanto o veículo coletor estiver efetuando a descarga.	15 (quinze) por guarnição
6) Pelo descumprimento das orientações quanto aos procedimentos de descarga de resíduos na Estação de Transbordo.	10 (dez) por veículo

7) Pelo descarregamento de resíduos em locais não autorizados pelo SANEP.	30 (trinta) por veículo
8) Pelo amontoamento de resíduos provenientes de diferentes economias em um único local, com a finalidade de facilitar o recolhimento	15 (quinze) por zona
9) Pelo descarte do chorume contido nos equipamentos em locais não indicados pelo SANEP.	30 (trinta) por ocorrência
10) Pela ocorrência de vazamento de chorume, proveniente do equipamento de carga, em via pública. .	10 (dez) por veículo, por dia
11) Pela não realização da limpeza dos locais de disposição de resíduos, quando restarem materiais soltos nas vias públicas em razão da ação de catadores ou animais.	15 (quinze) por ocorrência
12) Pela não lavagem diária dos veículos de coleta.	5 (cinco) por veículo, por dia
13) Pelo não atendimento ao número mínimo de garis exigido para a guarnição de coleta.	20 (vinte) por veículo, por dia

12.13 Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Específico da Coleta Orgânica Conteinerizada

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Pela não manutenção do entorno do container em perfeito estado de limpeza, incluindo rescaldo e retirada de resíduos volumosos.	01 (um) por local
2) Pela não realização do rescaldo no setor programado.	10 (dez) por setor
3) Pela não substituição de equipamentos identificados como avariados, furtados ou inutilizados para a destinação prevista.	01 (um) por dia de atraso na substituição
4) Pela não disponibilização do número de containers previstos no contrato.	5 (cinco) por container não locado
5) Pelo derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública após o processo de lavagem.	10 (dez) por ocorrência
6) Pela não realização da coleta na respectiva zona nos dias predefinidos.	30 (trinta) por zona não coletada nos dias predefinidos
7) Pela não execução da lavagem dos containers conforme calendário preestabelecido.	10 (dez) por setor programado
8) Pela ausência de delimitação, por meio de pintura no piso ou tachões, do local de instalação do container.	01 (um) por local

9) Pela não manutenção da pintura do piso ou pela não execução da pintura de localização, quando solicitada pelo SANEP, dentro do prazo de cinco dias.	01 (um) por solicitação
10)Pela não realização da limpeza do entorno do container, conforme cronograma de rescaldo.	10 (dez) por setor
11) Pela não execução da lavagem externa do entorno do container (vias e calçadas).	10 (dez) por setor
12)Pela ausência de manutenção do container (rodas, tampas e demais componentes).	01 (um) por contêiner
13) Pela ausência de identificação correta do container (adesivos, numeração etc.).	03 (três) por contêiner
14) Pela não coleta de todos os containers localizados dentro do setor de coleta.	10 (dez) por contêiner

12.14 Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Específico da Coleta Seletiva

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Pelo descumprimento da obrigação de disponibilizar equipe padrão, nos termos estabelecidos no Projeto Básico.	20 (vinte) por equipe, por dia
2) Pelo descumprimento da obrigação de transportar o resíduos coletados até o respectivo destino final, er desacordo com as disposições contratuais.	30 (trinta) por equipe, por dia
3) Pelo não cumprimento das tarefas diárias de coleta em cad setor, conforme calendário previamente estabelecido.	30 (trinta) por setor, por dia
4) Pela ausência de apresentação do relatório diário de coleta devidamente assinado pelo responsável do local atendido	10 (dez) por equipe, por dia
5) Pela falta do equipamento obrigatório de pesagem (balanç móvel)	15 (quinze) por ocorrência
6) Pela ausência do recipiente obrigatório de coleta (Bag devidamente identificado por cor para cada tipo de materia reciclável, em quantidade suficiente e em condições de higien adequadas à execução do serviço.	10 (dez) por ocorrência
7) Pela ausência das ferramentas obrigatórias (pá e vassoura em todos os veículos coletores.	10 (dez) por ocorrência
8) Pelo descumprimento das disposições previstas no Projet Básico	10 (dez) por ocorrência
9) Pelo não fornecimento às escolas dos recipiente padronizados (tonéis) de até 200 (duzentos) litros, com tampa destinados ao acondicionamento dos materiais recicláveis serem recolhidos	5 (cinco) por escola participante
10) Pela não substituição dos recipientes padronizado sempre que se apresentarem em más condições de uso, danificados ou quando houver solicitação da fiscalização do SANEP.	5 (cinco) por solicitação

11) Pela ausência do sistema sonoro (jingle) de identificação da coleta seletiva.	5 (cinco) por veículo/dia
12) Pela utilização indevida dos veículos destinados exclusivamente à coleta seletiva na execução da colet domiciliar.	10 (dez) por veículo/dia

12.15 Quadro Descritivo das Sanções de Caráter Específico da Coleta de Óleo de Cozinha Saturado

INFRAÇÕES	MULTA EM URM (Unidade de Referência Municipal)
1) Por ponto de coleta de óleo saturado não coletado.	01 (um)
2)Por não Executar a coleta do óleo saturado nos dias preestabelecidos, conforme calendário ser apresentado pelo SANEP.	20 (vinte)
3) Por não atender às orientações nos procedimentos de coleta e descarga de óleo nos pontos de coleta e na usina do óleo.	10 (dez) por ocorrência
4) Por descarregar o óleo coletado em qualquer local em desacordo com o determinado pelo SANEP.	30 (trinta)
5) Por não dispor junto ao veículo de coleta de equipamentos definidos no projeto básico (vassourão, pá, detergente, estopa, serragem, etc.).	10 (dez) por dia
6) Por não manter higienizado o veículo de coleta.	10 (dez) por ocorrência
7) Por não efetuar a limpeza externa das bombonas e do local onde situa-se a mesma.	01 (um) por unidade
8) Pela não entrega de relatório diário de coleta de óleo conforme relatório em anexo.	30 (trinta)
9) Por não disponibilizar equipe padrão conforme descrito no projeto básico.	20 (vinte) por dia
10) Por derramamento de resíduos líquidos ou sólidos em via pública, durante a coleta até o descarte junto a usina de óleo.	10 (dez) por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente dispensa eletrônica correrão por conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Administração Indireta
Fonte de Recursos: 1501
Programa de Trabalho: Coleta de Resíduos Sólidos (17.512.0120.2317.00)
Elemento de Despesa: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (3.3.90.34) / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3.3.90.39)
Ação: Coleta de Resíduos Sólidos
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2026.

_____	_____
ELLEMAR WOJAHN	Responsável Legal
Diretor-Presidente	Empresa
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF ____. ____.____-___

2. _____ CPF/MF ____. ____.____-___